



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 240 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que “Altera a inscrição do Anexo da Lei n. 2.635, de 22 de novembro de 2011”.

Senhores Deputados, o Projeto de Lei que ora vos apresento obstina tão-somente retificar ínfimo erro material constante no Anexo VII, da Lei n. 2.635, de 22 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Gratificação de Assessoramento Portuário.

Assim, a finalidade do presente Projeto limita-se a retificar a inscrição do Anexo VII para Anexo VI, com o fito de garantir a eficácia e a correta aplicabilidade da Lei n. 2.635/2011.

Tenho certeza de que Vossas Excelências, legítimos representantes do povo, hão de reconhecer a simplicidade da correção, todavia, de suma importância para o Estado de Rondônia e seus jurisdicionados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 02/11/2011
ASSINATURA: Mary Neres



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ofício nº 065/SL/ALE

Porto Velho, 30 de novembro de 2011

A sua Excelência o Senhor
RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil
Palácio Getúlio Vargas
N E S T A

Senhor Secretário,

Informamos a Vossa Excelência que, no trabalho de rotina de acompanhamento das publicações das leis no Diário Oficial do Estado, foi constatado um erro material no artigo 2º da Lei nº 2.635, de 22/11/2011.

O referido artigo dispõe que os anexos I a VI da Lei nº 2.447/11 passam a vigorar nos termos dos anexos I a VI da Lei nº 2.635/11. Ocorre que no projeto que deu origem a nova lei consta o anexo VII ao invés do anexo VI, e dessa forma, foi aprovado em Plenário, enviado o respectivo autógrafo e sancionado com esse erro material.

Como não cabe errata, sugerimos a Vossa Excelência que seja encaminhado outro projeto de lei para corrigir o erro constatado.

Limitado ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Adair Marsola
Secretário Legislativo

Protocolo Casa Civil
Nº 1842 Data 30/11/11
Marcelo Henrique



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N.2.635 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, que “Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria os empregos permanentes e as funções em comissão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, que “Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria os empregos permanentes e as funções em comissão”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários dos empregados da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH/RO, é o estabelecido nos termos desta Lei e seus anexos.

.....
Art. 4º.

.....
III – Nível Fundamental Completo – NFC: constituído de 15 (quinze) empregos permanentes, distribuídos verticalmente em 4 (quatro) classes e horizontalmente em 4 (quatro) níveis, conforme as categorias funcionais existentes no Anexo III desta Lei.

.....
Art. 5º. O valor da remuneração pelo exercício das atribuições dos empregos permanentes da SOPH/RO, por categoria funcional, estão estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º. As atribuições dos empregos permanentes são as constantes do Anexo V desta Lei.

.....
Art. 10. São objetivos específicos deste Plano:

I – orientar a realização de estudos, ações e a tomada de decisões no âmbito da administração dos recursos humanos da SOPH/RO;

II – possibilitar o reconhecimento dos empregos através de observação das respectivas descrições, bem como dos requisitos indispensáveis ao seu exercício e ao enquadramento dos empregados;

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

g) Técnico em Segurança do Trabalho;

III – ATIVIDADE AUXILIAR – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO: Conjunto de atividades relacionadas a serviços operacionais, de apoios auxiliares, para cujo desempenho é exigido o grau de instrução de Ensino Fundamental Completo, mais Habilitação Profissional - para os empregos que couberem. Composto dos empregos a seguir:

a) Auxiliar de Serviços Gerais;

b) Auxiliar em Atividades Administrativas;

c) Almoхарife;

d) Mecânico de Máquinas Pesadas;

e) Operador de Máquinas e Equipamentos; e

f) Telefonista;

.....

Art. 41. As escolaridades e os requisitos exigidos para o ingresso no emprego dos Grupos de Atividade de Nível Superior, Atividade de Nível Médio/Técnico e Atividade de Nível Fundamental Completo são os constantes do Anexo V a esta Lei.”

Art. 2º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 2.447, de 2011, passam a vigorar nos termos dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VII

GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PORTUÁRIO

FUNÇÃO	QUANT.	SIMBOLO
Assessor Especial da Presidência	02	G.A.P. - 05
Assessor Técnico de Projetos Portuários	01	G.A.P - 08
Assessor Chefe do Jurídico	01	G.A.P. - 06
Controle Interno	01	G.A.P. - 05
Assessor de Imprensa	01	G.A.P. - 04
Chefe de Gabinete	01	G.A.P. - 05
Gerente Administrativo Financeiro	01	G.A.P. - 05
Gerente Operacional	01	G.A.P. - 05
Chefe de Tráfego Portuário	01	G.A.P. - 04
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio	01	G.A.P. - 04
Chefe de Oficina	01	G.A.P. - 04
Assistente Jurídico	02	G.A.P. - 05
Assistente Técnico administrativo	08	G.A.P. - 02
Assistente Técnico Operacional	09	G.A.P. - 02
Secretária de Gabinete	02	G.A.P. - 02
Motorista de Gabinete	01	G.A.P. - 01
TOTAL	34	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CASA CIVIL



Memorando nº 522/GAB/CC/RO.

Porto Velho, 30 de novembro de 2011.

De: Gabinete da Casa Civil – GCC

Para: Coordenadoria Técnica Legislativa - COTEL

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos Ofício n.º065/SL/ALE de 30 de novembro de 2011, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, referente a constatação de um erro material no artigo 2º da Lei n.º 2.635 de 22/11/2011, bem como a solicitação de encaminhamento de um outro Projeto de lei para aquela Casa, para a correção do erro em questão.

Sendo o que temos a apresentar no momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

RECEBIDO NA COTEL

Em 01/12/2011
Horas 10:31
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 438/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 334/2011, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de novembro de 2011.”

Portas abertas para você

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 334/2011

Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 2.447, de abril de 2011, e da Lei n° 2.635, de novembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 10 da Lei n° 2.447, de abril de 2011, que "Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria os empregos permanentes e as funções em comissão", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. Os empregados ocupantes do emprego de Guarda Portuário serão, no que couber, enquadrados no quadro de pessoal da SOPH, de acordo com os termos desta Lei e seus anexos."

Art. 2º. O artigo 2º da Lei n° 2.635, de novembro de 2011, que alterou dispositivos da Lei n° 2.447, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei n° 2.447, de 2011, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei."

Art. 3º. Fica o Anexo VII da Lei n° 2.635, de 2011, renumerado para Anexo VI.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 334/2011

Continuação...

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

Assembleia do Povo
Portas abertas para você